ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.538, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Escolinha Educacional de Futebol TRIANON.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Escolinha Educacional de Futebol TRIANON, um terreno urbano sem benfeitorias, de forma regular, com área total de **1.040,00m²** (um mil e quarenta metros quadrados), localizado na rua Guilherme Beccon, lado par, distante 13,00m da esquina com a rua Lourival Vargas, na Vila Rica, nesta cidade, no setor 06, quadra 65, lote 31, com as seguintes confrontações: ao **Norte:** 40,00m com área do Município de Carazinho; ao **Sul:** 40,00m com Eliane Reusch Cunha lote 33; a **Leste**: 26,00m com rua Guilherme Beccon e a **Oeste**: 26,00m com Mitra Diocesana de Passo Fundo, lote 22, conforme matrícula nº 17.484 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para instalação de sua sede, objetivando o desenvolvimento de projetos e eventos esportivos e culturais, proporcionando a crianças e adolescentes carentes atividades esportivas e a retirada das ruas, oportunizando melhor qualidade de vida.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **20 (vinte) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;
e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.869 de 25 de novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

DDV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito, Aylton Magalhães.

CONCESSIONÁRIA: ESCOLINHA EDUCACIONAL DE FUTEBOL TRIANON, pessoa jurídica de direto privado, com sede na Rua Frederico Ozanan, n.º 214, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 02.782.646/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Sr. Darci Antônio de Guimarães, e ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº 7.538, de 29 de maio de 2012, tem entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um terreno urbano sem benfeitorias, de forma regular, com área total de **1.040,00m²**, localizado na rua Guilherme Beccon, lado par, distante 13,00m da esquina com a rua Lourival Vargas, na Vila Rica, nesta cidade, no setor 06, quadra 65, lote 31, com as seguintes confrontações: ao **Norte:** 40,00m com área do Município de Carazinho; ao **Sul:** 40,00m com Eliane Reusch Cunha lote 33; a **Leste**: 26,00m com rua Guilherme Beccon e a **Oeste**: 26,00m com Mitra Diocesana de Passo Fundo, lote 22, conforme matrícula nº 17.484 do Registro de Imóveis de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel referido na cláusula anterior é concedido à CONCESSIONÁRIA na sua totalidade, conforme Art. 1º da Lei n.º 7.538/12.

CLÁUSULA QUARTA – A concessão de uso do imóvel à CONCESSIONÁRIA destina-se para instalação de sua sede, objetivando o desenvolvimento de projetos e eventos esportivos e culturais, proporcionando a crianças e adolescentes carentes atividades esportivas e a retirada das ruas e oportunizando melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA QUINTA – à CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel, gratuitamente, para reuniões de natureza educacional e cultural, mediante solicitação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – A concessão de área do imóvel referido à cláusula TERCEIRA e descrito e caracterizado à cláusula SEGUNDA, será pelo prazo de 20(vinte) anos,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

contados da vigência da Lei n.º 7.538/12, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel à CONCEDENTE com doação das benfeitorias e instalações existentes, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Independente de qualquer notificação ou interpelação o presente instrumento será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da CONCESSIONÁRIA;
b) instaurada a insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;
e) uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA diversamente da finalidade a que foi concedido;
f) pelo não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas;
g) não uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – As despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias são de conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 29 de maio de 2012.

Darci Antônio de Guimarães
Presidente da Escolinha Educacional de Futebol Trianon

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Testemunhas:

_____

_____